

RESOLUÇÃO Nº 0376/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 002/2012, em nome da empresa SANEAGO, conforme Processo nº 201000029005935.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa em tempo hábil e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra pelo Relator como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão assam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, infringiu o art. 7º, inciso VI, da Resolução nº 231/2005-CG do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação providenciar informatização, conforme consta no Termo de Notificação 122/2010 de 19/07/2010 e Relatório de Fiscalização RF 114/2012-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 002/2012;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 29/04/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter, em razão de sua legalidade, o auto de infração nº 002/2012, em nome da empresa SANEAGO, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2015.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

CHPA